# TERMO DE CONTRATO N. 32/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO,** através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.055-500, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **WALDIR JÚLIO TEIS**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n. 961.926 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 212.598.289-72, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE,** aqui denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, instituída no dia 27 de novembro de 1973 pela escritura pública n. 467, Livro 1226, Fls 206, inscrita no CNPJ n. 43.942.358/0001-46, estabelecida na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, n. 5.677, Vila São Francisco, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS ANTÔNIO LUQUE,** brasileiro, casado, Economista, Diretor Presidente, portador do RG n. 3.863.156-8 SSP/SP e do CPF n. 078.334.318-34, residente e domiciliado na Rua Iquiririm, n. 125, Apartamento 41-B, Vila Indiana-SP, nos termos da **INEXIGIBILIDADE N. 004/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ,** com base legal no artigo 25, II, §1º, da Lei 8.666/93, têm justo e contratado o disposto nas Cláusulas abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**1.1.** Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1.** O objeto do presente é a contratação de Instituição para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, visando a elaboração de Tabela de Valores Venais de Veículos para as cobranças de IPVA 2008, de acordo com as especificações da Cláusula Terceira abaixo, Termo de Referência n. 062/2007, bem como proposta apresentada pela Contratada que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**3.1. DAS TABELAS:**

**3.1.1.** Serão elaboradas tabelas de valores venais de veículos automotores, usados e novos, terrestres (automóveis e utilitários, caminhões, ônibus e microônibus, motos e similares), registrados no Departamento de Trânsito do Estado de Mato Grosso – DETRAN, ano de fabricação e tipo de combustível, (que servirão da base de cálculo do Imposto sobre a propriedade de veículos automotores) - IPVA.

**3.1.2.** Prestação de assessoria, acompanhamento e manutenção permanente junto a SEFAZ da tabela IPVA referente ao exercício de 2008;
**3.1.3.** As tabelas serão apresentadas em 04 (quatro) exemplares encadernados;
**3.1.4.** Serão apresentados relatórios em meio eletrônico, com detalhamento da metodologia utilizada e confecções das tabelas de preços médios dos veículos automotores terrestre.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**4.1.** O serviço contratado será entregue na Secretaria de Estado de Fazenda, na Gerência de IPVA – GIPVA, Complexo II, 2º andar, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT;
**4.2.** A entrega da primeira tabela com os valores de mercado dos veículos cadastrados no DETRAN será na primeira semana do mês de outubro/2007 ou em outra data estabelecida pela Contratante após a assinatura do presente Contrato;
**4.2.1.** O prazo de entrega das tabelas complementares referentes aos veículos cadastrados no DETRAN após o envio do primeiro arquivo será acordado entre Contratante e Contratada;
**4.3**. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/1993.
**4.4**. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as normas deste Contrato.
**4.5.** A Contratado nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor - fica ciente que é vedado o fornecimento de serviço em desacordo com as normas expedidas pelos Órgãos Oficiais Competentes.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1**. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto, a Secretaria de Estado de Fazenda pagará à Contratada o **VALOR GLOBAL de R$ 21.189,00 (vinte e um mil cento e oitenta e nove reais)**, mediante a entrega de Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços;
**5.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e materiais, bem como as referentes a deslocamento, transporte e alimentação; enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.
**5.3**. Os pagamentos serão efetuados pelo FUNDO DE GESTÃO FAZENDARIA/FUNGEFAZ no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal de serviço, devidamente atestada pela Gerência de IPVA – GIPV;
**5.4.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3. fluirá a partir da respectiva regularização.
**5.5**.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal de serviço:
**5.5.1.** número do Contrato;
**5.5.2.** nome do banco, número da agência e conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
**5.6**. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".

**5.7**. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na nota fiscal.

**5.8**. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01.

**5.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**5.10**. O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados ou bens fornecidos.

**5.11.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto autorizará a Secretaria de Estado de Fazenda a ajustar o pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei.

**5.12**. O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação, pela Contratada dos seguintes documentos:

**5.12.1.** Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

**5.12.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

**5.12.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6.1**. Havendo prorrogação do presente contrato depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, o valor inicial será reajustado, tomando-se como referência o Índice Geral de Preços Médio – IGPM, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo os Contratantes, de comum acordo, estabelecerem preço menor que o resultante da aplicação do índice acima mencionado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1.** O presente Contrato terá início no dia de sua assinatura e término previsto para 01 de agosto de 2008, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

**Projeto Atividade:** 2929
**Classificação Orçamentária:** 3390.3903
**Fonte:** 106

## CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**9.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

## 9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**9.2.1.** Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do serviço prestado;
**9.2.2.** Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
**9.2.3.** Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciário e fiscal resultantes da execução do contrato;
**9.2.4**. Responsabilizar-se-á pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
**9.2.5**. Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;
**9.2.6.** Manterá durante a execução do contrato compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como se obriga a manter no mesmo período todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, na forma do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
**9.2.7.** Prestará assessoria e acompanhamento permanente junto a Contratante;
**9.2.8.** Realizará os serviços contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
**9.2.9**. Atenderá todas as obrigações constantes da Lei n. 8.666/93 e deste Contrato.

**9.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
**9.3.1.** Proporcionará toda a infra-estrutura necessária ao atendimento do objeto contratado;
**9.3.2.** Prestará todo apoio de informações requeridas pela Contratada;
**9.3.3.** Observará os requisitos necessários na homologação e atesto da documentação e liquidação dos valores contratados;
**9.3.4.** Efetuará o pagamento das faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;
**9.3.5.** Fiscalizará a execução do objeto deste Contrato;
**9.3.6.** Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato.

## CLÁUSULA DEZ– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
**10.1.** Caso a Contratada falhe ou fraude a execução do Contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
**10.2.** O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, nos molde do art. 86, da Lei n. 8666/1993, sujeitará a Contratada inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento Contratado.
**10.3.** O valor da multa prevista no item anterior será descontado dos créditos que a Contratada possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no subitem 10.4.2.
**10.4.** Nos termos do artigo 87, da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do objeta Contratada, a Administração poderá aplicar ao vencedor, mediante citação e ampla defesa, as seguintes penalidades:
**10.4.1.** Advertência por escrito;

**10.4.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
**10.4.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;
**10.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.
**10.5.** Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;
**10.6.** No ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

**11.1.** O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato, pela Contratada, assegurará a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DOZE – DAS VEDAÇÕES

**12.1.** Fica vedada a Contratada a transferência das obrigações assumidas neste Contrato.

## CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA

**13.1.** Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, de que trata o caput do artigo 56 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
**14.2.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
**14.3.** A declaração de nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**CLÁUSULA QUINZE-DOS PRAZOS**

**15.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**15.2.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2007.

_____

**WALDIR JÚLIO TEIS**
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**
**CONTRATANTE**

_____

**EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR**
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**
**ORDENADOR DE DESPESA**

_____

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE**
**CARLOS ANTÔNIO LUQUE,**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| **RG:** | **RG:** |